



Câmara Municipal de Ecoporanga - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR ELITON RIBEIRO CALDEIRA (REPUBLICANOS)



PROJETO LEGISLATIVO Nº 022/2025

PROTOCOLO 10908/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10 DEZ. 2025 às 14:41 h

“Institui a Linha de Cuidado Municipal para Pessoas com Fibromialgia e dá outras providências.”

J.A.
Funcionário
Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ecoporanga-ES, a **Linha de Cuidado Municipal para Pessoas com Fibromialgia**, com o objetivo de organizar, integrar e qualificar as ações e serviços de saúde destinados ao atendimento desses pacientes.

Art. 2º A Linha de Cuidado Municipal para Pessoas com Fibromialgia tem como objetivos:

I – Garantir acolhimento humanizado, diagnóstico precoce e acompanhamento adequado às pessoas com fibromialgia;

II – Promover a capacitação contínua de profissionais da saúde para identificação e manejo da síndrome;

III – Estabelecer fluxos e protocolos assistenciais integrados entre atenção básica, especializada e serviços de apoio;

IV – Ampliar o acesso a tratamentos multidisciplinares, incluindo práticas integrativas e complementares;



V – Oferecer orientação psicossocial e apoio às famílias;

VI – Desenvolver ações permanentes de educação em saúde e combate ao preconceito relacionado à fibromialgia.

Art. 3º A Linha de Cuidado deverá contemplar, no mínimo:

I – Definição de protocolos clínicos municipais para diagnóstico, acompanhamento e manejo da fibromialgia;

II – Criação de **fluxo de encaminhamento** entre as unidades de saúde, garantindo continuidade do cuidado;

III – Oferta de serviços multidisciplinares, incluindo atendimento médico, fisioterapêutico, psicológico e terapias integrativas;

IV – Ações de apoio à **qualidade de vida**, como grupos terapêuticos, atividades físicas orientadas e educação em saúde;

V – Elaboração de materiais educativos e campanhas permanentes de conscientização;

VI – Articulação com a rede de assistência social e de direitos humanos, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com **universidades, hospitais, clínicas, associações de pacientes, instituições de pesquisa e demais entidades públicas ou privadas**, a fim de qualificar e ampliar as ações da Linha de Cuidado.

Art. 5º As unidades de saúde deverão promover ações permanentes de educação em saúde, abordando:



- I – Esclarecimentos sobre sintomas, diagnóstico e tratamento;
- II – Direitos das pessoas com fibromialgia;
- III – Combate a estigmas e preconceitos;
- IV – Orientações de autocuidado e hábitos saudáveis.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Francisco Roberto Figueiredo Gomes”, 10 de dezembro de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Vereador





Câmara Municipal de Ecoporanga - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR ELITON RIBEIRO CALDEIRA (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A fibromialgia é uma condição crônica que provoca dor generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono e alterações emocionais, afetando de maneira significativa a rotina e a autonomia dos pacientes. A ausência de informações adequadas, o diagnóstico tardio e a fragmentação do atendimento agravam o sofrimento e dificultam o tratamento.

A criação de uma **Linha de Cuidado Municipal** representa um avanço importante, pois:

- organiza e integra o atendimento em todos os níveis de atenção;
- garante **continuidade e acolhimento**;
- aprimora o diagnóstico e o manejo clínico;
- fortalece o atendimento multidisciplinar;
- reduz estigmas e melhora a qualidade de vida da população atendida.

Trata-se de medida essencial para qualificar a política municipal de saúde e assegurar atendimento digno e eficiente às pessoas com fibromialgia. Diante disso, solicito o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 10 de dezembro de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Vereador

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES - Câmara Municipal de Ecoporanga/ES - GABINETE 02



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.